



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.322, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

*Institui gratificação para os servidores da Farmácia referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.7628 de 03 de agosto de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação para os servidores da Farmácia referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG, nº. 7628 de 03 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Farão jus a gratificação os servidores efetivos e os contratados de forma temporária, em caráter excepcional, diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

**Art. 3º** Os recursos financeiros do incentivo serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto no Artigo 14 da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

**Art. 4º** A presente gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do recurso total repassado ao município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

**Art. 5º** O repasse da gratificação de que trata essa lei será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e será destinada aos servidores efetivos e os contratados de forma temporária, em caráter excepcional, na seguinte forma, aos seguintes profissionais que estiverem no exercício de suas funções:

– 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 4º desta Lei, ao farmacêutico responsável técnico da Unidade Municipal da Rede de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas integrada por meio do cadastro no CNES; e

– o restante dos 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no art. 4º desta Lei, aos Servidores que possuírem vínculo de trabalho diretamente relacionado à Unidade Municipal da Rede de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, unidade integrada por meio do cadastro no CNES.

**Art. 6º** Fica autorizado o repasse da gratificação diretamente aos servidores da Farmácia que executam atividades relacionadas à Política de Descentralização da Assistência Farmacêutica condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), na forma disposta no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cachoeira Dourada, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a transferência dos valores que lhe foram repassados pelo Governo do Estado de Minas, para incentivo de custeio, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, bem das demais Resoluções que venham substituí-la, ao servidor que efetivamente exerceu as atribuições disposta no art. 5º e 6º desta Lei.



Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste Artigo, limita-se aos valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, bem das demais Resoluções que venham substituí-la.

**Art. 8º** As despesas originárias da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A fonte de receita é o repasse pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021, bem das demais Resoluções que venham substituí-la.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Resolução SES/MG nº 7.628, de 03 de agosto de 2021.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 01 dias do mês de abril de 2024;** 231º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiana Dias Ferreira da Silva Andrade

**Código Identificador:**74E23026

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/04/2024. Edição 3742**  
**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:**  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>